



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários
		Ano	da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para
	As três séries	 Kz: 463 125.00	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	 Kz: 273 700.00	imposto do selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	 Kz: 142 870.00	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
	A 3.ª série	 Kz: 111 160.00	da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 65/13:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 145/11, de 22 de Setembro.

Decreto Executivo n.º 66/13:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Comercialização deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 147/11, de 22 de Setembro.

Decreto Executivo n.º 67/13:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização.

Ministério, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 145/11, de 22 de Setembro.

Artigo 4.º — Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 2013.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 65/13
de 5 de Março

O presente Diploma estabelece a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 239/12, de 4 de Dezembro.

Com o presente acto normativo passa a Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis a dispor dos meios adequados à realização das atribuições descritas no artigo 9.º do já referido Estatuto Orgânico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis deste

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Definição)

A Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, abreviadamente DNBP, é o serviço que promove a execução da política nacional sobre o petróleo, no que respeita ao licenciamento, exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, bem como a respectiva refinação e petroquímica e a produção de biocombustíveis.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

São atribuições da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis as seguintes:

- Assegurar com os demais órgãos do Ministério a implementação da política petrolífera nacional;

- b) Promover e colaborar nos estudos de base necessários à definição da política relativamente ao exercício das operações petrolíferas e à produção de biocombustíveis;
- c) Promover o aproveitamento racional dos recursos petrolíferos e dos biocombustíveis, estudar e implementar medidas com vista ao conhecimento, quantificação e reposição das reservas petrolíferas;
- d) Realizar e coordenar os programas de investigação para o desenvolvimento das operações petrolíferas e de produção de biocombustíveis, exigindo a utilização de técnicas eficientes, actualizadas e sustentáveis em todas as actividades do sector;
- e) Emitir parecer e acompanhar a execução dos planos anuais de exploração, desenvolvimento e produção e respectivos orçamentos, relatórios e planos de abandono;
- f) Propor e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às operações petrolíferas, refinação e petroquímica, produção de biocombustíveis e outros sectores da actividade petrolífera;
- g) Acompanhar a evolução dos preços do mercado do petróleo bruto por forma a estabelecer a estratégia de exploração, de desenvolvimento e de produção dos campos petrolíferos descobertos;
- h) Organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, os processos para a atribuição de licenças de prospecção, assim como pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação e termo das mesmas;
- i) Participar, em coordenação com os demais serviços do Ministério no processo de atribuição de concessões petrolíferas e participar nas respectivas negociações;
- j) Propor e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às operações petrolíferas, refinação de petróleo, outros sectores da actividade petrolífera e à produção de biocombustíveis;
- k) Realizar estudos para o estabelecimento e desenvolvimento da indústria petroquímica e de aproveitamento de biocombustíveis no país;
- l) Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à constituição de reservas estratégicas de petróleo e gás natural;
- m) Participar nas reuniões das comissões de operações das concessões petrolíferas;
- n) Velar pelo cumprimento das normas legais e contratuais em vigor que regem a actividade das empresas petrolífera que operam no país;

- o) Participar com os demais serviços do Ministério em negociações sobre memorandos de entendimento, protocolos, acordos e tratados relativos ao sector petrolífero e de biocombustíveis;
- p) Participar em projectos de carácter multisectorial;
- q) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Estrutura

ARTIGO 3.º

(Estrutura)

A Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, abreviadamente DNPB, é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Direcção;
2. Departamento de Licenciamento e Exploração;
3. Departamento de Produção;
4. Departamento de Refinação e Petroquímica;
5. Departamento de Biocombustíveis;
6. Secção Administrativa.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 4.º

(Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis é dirigida por um Director Nacional a quem compete:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
 - b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
 - c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
 - d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
 - e) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
 - f) Participar no processo de negociações para atribuição de concessões petrolíferas, bem como nas reuniões das comissões de operações das mesmas;
 - g) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência, nomeadamente:
 - i. os programas e os planos para atribuição de concessões, licença de prospecção, exploração, produção, refinação e petroquímica, bem como os de produção de biocombustíveis;

- ii. os programas anuais de trabalho referente à exploração e produção de recursos petrolíferos, bem como os respectivos orçamentos;
- iii. os programas de investigação relativos ao desenvolvimento das operações petrolíferas e de produção de biocombustíveis;
- iv. as normas e regulamentos relativos às instalações, equipamentos e manuseamento de petróleo bruto, produtos refinados e biocombustíveis;
- h) Assegurar a ligação da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis com os outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- i) Efectuar e mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis e nos termos da legislação em vigor;
- j) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- k) Propor a deslocação dos funcionários da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis em objecto de serviço dentro e fora do território nacional;
- l) Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
- m) Assinar toda a correspondência da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis;
- n) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- o) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão dos recursos humanos sob sua dependência;
- p) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 5.º (Departamento de Licenciamento e Exploração)

1. São atribuições do Departamento de Licenciamento e Exploração, abreviadamente DLE, as seguintes:

- a) Representar a Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis no processo de negociações para a licitação de concessões petrolíferas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os planos anuais de trabalho de exploração devidamente pormenorizados e orçamentados, submetidos pela Concessionária Nacional ao Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a prorrogação e extensão dos períodos de pesquisa;

- d) Colaborar nos estudos técnico-económicos sobre os recursos petrolíferos e formular as bases gerais que possam conduzir à definição e aprovação de uma política nacional para o seu aproveitamento;
- e) Promover acções para a obtenção e sistematização de informações e dados sobre toda a actividade de prospecção, pesquisa e avaliação de forma a dispor-se de uma base de dados permanente e actualizada;
- f) Velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional de comunicar ao Ministério a descoberta de qualquer jazigo de petróleo, bem como de manter este continuamente informado sobre os planos para futuros estudos e respectivos resultados;
- g) Organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, o processo de atribuição de licenças de prospecção;
- h) Velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional de comunicar ao Ministério a existência de jazidas de outros recursos minerais, incluindo água doce e sais;
- i) Velar pelo cumprimento, da obrigação da Concessionária Nacional, de apresentar ao Ministério, no prazo legalmente fixado, de um relatório circunstanciado sobre a perfuração de qualquer poço de pesquisa após a completação da sua perfuração;
- j) Colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula a actividade de prospecção, de pesquisa e avaliação;
- k) Velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional, de apresentar ao Ministério, caso se verifique a existência de um poço comercial, um relatório detalhado dos seus aspectos técnico e comercial sobre o jazigo;
- l) Analisar e emitir parecer sobre o licenciamento das concessões petrolíferas.

ARTIGO 6.º (Departamento de Produção)

São atribuições do Departamento de Produção, abreviadamente DP, as seguintes:

- a) Promover estudos e acções conducentes à celebração de contratos para o desenvolvimento e produção de campos petrolíferos;
- b) Promover a apresentação de projectos de desenvolvimento e produção para prossecução dos objectivos superiormente definidos;
- c) Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à constituição de reservas estratégicas de petróleo bruto e gás natural;

- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de início da produção comercial de jazigos petrolíferos;
- e) Pronunciar-se sobre o caso de unitização de jazigos e desenvolvimento conjunto de campos petrolíferos;
- f) Analisar e dar parecer sobre os planos e programas de desenvolvimento e de produção, controlar as reservas e os níveis de produção, fazer o balanço dos mesmos e propor medidas adequadas para a reposição das reservas produzidas e para a utilização racional das existentes;
- g) Acompanhar e controlar a actividade de desenvolvimento e de produção, promovendo as acções necessárias para que se processem de acordo com as regras técnicas e científicas modernas e correctas e em conformidade com o interesse nacional;
- h) Acompanhar as acções que visam o aproveitamento do gás natural;
- i) Promover acções para a obtenção e sistematização de informação e dados sobre toda a actividade de desenvolvimento e produção por forma a dispor-se de uma base de dados permanente e actualizada;
- j) Pronunciar-se sobre a comercialidade dos campos petrolíferos e sobre a delimitação geográfica dos mesmos;
- k) Pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação, ou termo do período de produção no âmbito dos contratos petrolíferos celebrados pela Concessionária Nacional;
- l) Colaborar nos estudos técnico-económicos sobre os recursos petrolíferos e formular bases gerais que possam conduzir à definição e aprovação de uma política nacional para o seu aproveitamento;
- m) Colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula a actividade de desenvolvimento e produção;
- n) Pronunciar-se sobre o abandono definitivo de poços produtores e planos de abandono de campos petrolíferos;
- o) Velar pela utilização de técnicas eficientes e actualizadas na realização das actividades de produção e contribuir para a dinamização e desenvolvimento de projectos e programas que visem dotar o País de estruturas laboratoriais e de investigação apropriadas.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Refinação e Petroquímica)

São atribuições do Departamento de Refinação e Petroquímica, abreviadamente DRP, as seguintes:

- a) Colaborar na definição da política de abastecimento de ramas e matérias-primas às refinarias

- e às unidades de transformação e de formulação de óleos lubrificantes e controlar a sua execução;
- b) Promover estudos e acções conducentes ao licenciamento para as actividades de refinação e petroquímica;
- c) Acompanhar a execução dos projectos de refinação e petroquímica;
- d) Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à constituição de reservas obrigatórias e estratégicas de petróleo bruto e produtos petrolíferos, a ser mantidas pelas empresas de refinação e petroquímica especialmente designadas;
- e) Colaborar na definição, estabelecimento e controlo das especificações técnicas dos produtos petrolíferos;
- f) Colaborar e participar na pesquisa e adopção de novas tecnologias na refinação e processamento de petróleo bruto e na petroquímica;
- g) Colaborar nas análises e propostas de alterações aos custos de refinação e de fabricação de óleos lubrificantes;
- h) Colaborar nos estudos relacionados com a formulação dos preços de combustíveis e derivados e suas relações com o desenvolvimento das actividades económicas;
- i) Colaborar no aproveitamento racional das fontes de energia ou dos recursos energéticos do País;
- j) Emitir parecer sobre os programas anuais de produção de petróleo bruto e de produtos petrolíferos;
- k) Colaborar na promoção de estudos das condições técnicas de funcionamento e rendimento das máquinas-auto e industriais que utilizam combustíveis e lubrificantes de forma a adequar esses produtos à evolução tecnológica daquelas;
- l) Colaborar no estudo e elaboração de normas e regulamentos com vista a garantir a segurança das instalações de refinação e petroquímica e dos equipamentos industriais;
- m) Promover a dinamização e implementação de projectos que visem dotar o País de estruturas laboratoriais e de investigação nos domínios da refinação e da petroquímica;
- n) Colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula as actividades de refinação e de petroquímica.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Biocombustíveis)

São atribuições do Departamento de Biocombustíveis, abreviadamente DB, as seguintes:

- a) Colaborar na elaboração e actualização de legislação que regula a produção de biocombustíveis;

- b) Acompanhar a elaboração de estudos técnico-económicos tendo em vista a pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionadas com a promoção dos biocombustíveis;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o licenciamento de empresas, transferência de equipamento e material para a produção de biocombustíveis;
- d) Colaborar na elaboração de estudos e acções conducentes à celebração de contratos para a produção de biocombustíveis;
- e) Pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação, ou termo de contratos de produção de biocombustíveis;
- f) Velar pela adopção de técnicas e procedimentos seguros, eficientes e sustentáveis do ponto de vista técnico, social e ambiental, em toda a cadeia de valor dos biocombustíveis;
- g) Proceder ao controlo estatístico de matérias-primas e manter uma base de dados e informações actualizadas sobre as necessidades na produção de biocombustíveis;
- h) Colaborar com os demais serviços do Ministério no estabelecimento de incentivos para as empresas que produzam biocombustíveis;
- i) Colaborar no processo de certificação da qualidade dos produtos utilizados na produção de biocombustíveis;
- j) Promover a apresentação de projectos de produção de biocombustíveis para a prossecução dos objectivos superiormente definidos.

ARTIGO 9.º

(Competência do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, tendo em vista o bom desempenho das atribuições cometidas ao departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do departamento;
- d) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do departamento;
- f) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- g) Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- h) Organizar e controlar a actividade do departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos;
- i) Representar o Ministério nas reuniões das Comissões de Operações das concessões petrolíferas, sobretudo daquelas que se encontram em fase de exploração quando mandatado;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO III

Secção Administrativa

ARTIGO 10.º

(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa é o órgão que assegura o funcionamento administrativo das diversas unidades orgânicas da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis cabendo-lhe:

- a) Assegurar a recepção, registo, classificação, expedição e arquivo da correspondência da Direcção;
- b) Apoiar o director no controlo da pontualidade e assiduidade dos funcionários;
- c) Assegurar a resolução dos assuntos administrativos relacionados com a situação do pessoal em serviço na Direcção;
- d) Informatizar e reproduzir os documentos das diferentes unidades orgânicas da Direcção Nacional;
- e) Providenciar o fornecimento de material de consumo corrente e aquisição de bens de equipamento e mobiliários necessários ao eficaz funcionamento dos vários serviços da Direcção e assegurar a sua manutenção;
- f) Organizar e preparar a documentação referentes aos assuntos a submeter a despacho;
- g) Organizar e assegurar o bom funcionamento do arquivo da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, enquadrando-o no plano geral de arquivo do Ministério;
- h) Inventariar os bens patrimoniais afectos à Direcção e ter o ficheiro actualizado sobre esses bens;
- i) Elaborar relatórios e balanços da actividade administrativa;
- j) Assegurar a protecção, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Direcção;
- k) Propor medidas de melhoria da gestão do património afecto à Direcção;

- l) Desempenhar as demais funções superiormente determinadas.

2. A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 11.º

(Competência do Chefe de Secção Administrativa)

1. Compete ao Chefe de Secção Administrativa:

- a) Coordenar, orientar, organizar e controlar a execução das funções acometidas à Secção Administrativa;
- b) Elaborar planos de tarefas de acordo com a prioridade das mesmas e aplicar normas para a sua execução;
- c) Distribuir o serviço pelos funcionários afectos à secção administrativa;
- d) Informar e submeter a despacho superior os assuntos da Secção Administrativa;
- e) Apoiar o Director no controlo da pontualidade e assiduidade dos funcionários;
- f) Elaborar o plano de férias dos funcionários e submetê-los à aprovação do Director;
- g) Apresentar relatórios periódicos referentes à actividade da Secção Administrativa;
- h) Assegurar o estabelecimento dos contactos entre as entidades externas e o Director, os Chefes de Departamentos e os demais funcionários;
- i) Assegurar que as reuniões e os encontros de trabalho da Direcção sejam secretariadas, elaborando para o efeito actas e os relatórios deles decorrentes;
- j) Desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Secção deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 12.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis DNPB é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 13.º

(Organigrama)

O organigrama do pessoal da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis DNPB é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Direcção Nacional do Fomento da Angolanização a que se refere o artigo 12.º deste Diploma

Grupo de Pessoal	Categoria/Função	Lugares Criados
Direcção e Chefia	Director	1
	Chefe de Departamento	4
	Chefe de Secção	1
Técnico Superior	Assessor Principal	4
	Técnico Superior Principal	4
	Técnico Superior de 1.ª Classe	8
	Técnico Superior de 2.ª Classe	8
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio de 3.ª Classe	4
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional de Fomento da Angolanização a que se refere o artigo 13.º deste Diploma



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.